

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10° DA REPUBLICA — N. 268 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA 3 DE OUTUBRO DE 1898

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda — Expediente de 17 do mez findo, da Directoria do Expediente de Thesouro Federal — Expediente de 29 e 30 do mez findo, da Directoria das Rendas Publicas — Expediente de 23 do findo, da Directoria do Contencioso — Actas do Conselho de Fazenda.

Ministerio da Marinha — Expediente de 28 do mez findo.

Ministerio da Guerra — Expediente de 9 do mez findo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 30 de setembro ultimo, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 1 do corrente e requerimento despachado, da Directoria Geral da Industria — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

REDAÇÃO — A machina de medir o pensamento.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PORTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 17 de setembro de 1898

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da alfandega do Rio de Janeiro:

N. 50 — Recommendando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, desta data, que aquella alfandega providencie no sentido de serem despachados livros de direitos os objectos importados da Europa para a Faculdade de Medicina desta Capital, por intermedio de V. Verneck & Comp.

—Ao presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Estado de Pernambuco:

N. 41 — Communicando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente e em resposta ao officio de 25 de agosto ultimo, que o augmento de vencimentos dos empregados daquela Caixa Economica só poderá ter logar quando forem augmentados os do pessoal de outros estabelecimentos congeneres e nas mesmas condições do de que se trata.

—Ao delegado fiscal da Parahyba:

N. 13 — Recommendando, de ordem do Sr. Ministro, que, com toia a urgencia, sejam tomadas as contas do ex-thesoureiro da Caixa Economica daquele Estado, Euzebio Joaquim da Silva Coelho, contra quem se verificou um desfalque e remetidas ao Tribunal de Contas no prazo de tres mezes, a contar da data da prisão daquelle responsavel, visto que o facto de ter sido revollida aquella delegacia a importancia desfalçada não isenta a Fazenda Nacional de proceder criminalmente contra o empregado culpado.

—Ao delegado fiscal de Pernambuco:

N. 40 — Remettendo os titulos de nacionalização dos hiates *Deus te quie* e *Deus te guarde* e chamando a attenção para o pagamento do sello de 20\$ de cada um delles.

Recommendando, outrosim, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente mez, e para fazel-o constar á Alfandega daquelle Estado, que os proprietarios das embarcações, depois de terem obtido titulo provisorio, devem requerer a expedição do effectivo, juntando áquelle a petição, afim de ser encaminhado ao Thesouro.

E para que a embarcação possa seguir ao seu destino ser-lhe-ha entregue um passaporte provisorio.

—Ao delegado fiscal da Bahia:

N. 30 — Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 de julho ultimo, que não pode ser concedido o credito de 95:000\$ para terminação das obras da Alfandega daquelle Estado, por não dispor o Ministerio da Fazenda de recursos para esse fim.

N. 31 — Recommendando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente mez, exarado no aviso do Ministerio da Guerra, de 20 de dezembro de 1897, que aquella delegacia providencie no sentido de ser cobrada, com a possivel brevidade, a importancia de 5:882\$200, proveniente de armamento e munições fornecidos ao regimento policial daquelle Estado, pelo referido Ministerio da Guerra.

—Ao delegado fiscal de Porto-Alegre:

N. 58 — Recommendando áquelle delegacia que providencie no sentido de ser entregue ao consul da Italia naquelle cidade o producto liquido do espolio de Francchioni Luigi, em satisfação ao aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 4, de 7 de janeiro de 1897.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 26 de setembro de 1898

A' Collectoria da Parahyba de Sul:

N. 12 — Em solução ao officio dessa collectoria, communicando estar prompto a prestar a fiança arbitrada para garantir a arrecadação das rendas federaes nesse municipio, declara-se que aguarde a resolução do Sr. Ministro a respeito do assumpto.

Dia 29

A' Imprensa Nacional:

N. 153 — Recommendando a remessa á Delegacia do Rio Grande do Norte de 60 exemplares de cada um dos regulamentos pedidos por aquella repartição.

—A' Collectoria de Cabo Frio:

N. 10 — Em resposta ao telegramma consultando si deve cobrar o imposto sobre o sal sahido com destino a Joinville, Santa Catharina, declara-se que, segundo já se tem explicado em diversas ordens e principalmente pela de 6 de agosto ultimo, o dito imposto, deve ser arrecadado na estação fiscal do porto do destino, devendo, porém, essa Collectoria, na fórma do art. 39 do decreto n. 2.998, de 14 do corrente, obrigar o fabricante a assignar termo de responsabilidade pela importancia do competente importe.

Outrosim, convem que essa Collectoria tenha em attenção as ordens que em solução de suas consultas lhe são expedidas.

Dia 30

A' Collectoria de Capivary:

N. 9 — Declara que aos collectores cabe, na fórma dos arts. 13 e 64 do regulamento de 15 de junho de 1859, e circular de 1 de junho de 1881, remetter os livros para serem autenticados pelo Thesouro; e quanto ao regulamento pedido, não existem delle exemplares avulsos e só poderá ser enviado quando forem expedidas as novas instrucções para arrecadação das rendas federaes.

Em solução á lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, o Thesouro não tem exemplares separados, além de que desconhece a necessidade que possa ter essa Collectoria da referida lei.

Directoria do Contencioso

Dia 28 de setembro de 1898

Expediente do Sr. director:

Sr. Dr. procurador seccional da Republica no Estado do Rio de Janeiro:

N. 200 — Transmittivo, para promoverdes a cobrança executiva, 804 certidões de ns. 401-A a 1.289, serie D. A., na importância total de 27:412\$824, provenientes de diversos impostos lançados pelas collectorias do Araruama, Barra Mansa, Campos, Estrella, Carmo, Iguassu, Itaperuna, Itaborahy, Macacú, Maricá, Nova Friburgo, Parahyba do Sul, Pirahy, Rezende, Rio Claro, Santa Theresza, S. Fidelis, S. Gonçalo, S. João Marcos, Saquarema, Sumilouro, Valença, Vassouras, Nitheroy, e mesas de rendas de Angra dos Reis, Cabo Frio, Itaguahy e Paraty, no exercicio de 1891.

Saude e fraternidade. — O director, Carlos Augusto Naylor.

— Ao do districto:

N. 201 — Remettendo 59 certidões ns. 1.290 a 1.301 e 1.303 a 1.349, serie D. A., sendo 14 na importância de 3:900\$, provenientes de multas do imposto de fumo, e 45 na de 11:400\$, de multas do de bebidas, relativamente ao exercicio de 1897, para ser promovida a cobrança executiva.

Requerimento despachado

Di 30 de outubro de 1898

Companhia Viação Ferrea de Sapucahy. — Complete o sello das suas petições, datadas de 14 de fevereiro e 12 de abril do corrente anno.

N. 25 — CONSELHO DE FAZENDA

Acta da sessão em 1 de agosto de 1898

Ao primeiro dia do mez de agosto de 1898, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas, estando presentes os Srs. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, e Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho passou a occupar-se das questões apresentadas, a respeito das quaes é de parecer:

Em relação ao recurso, interposto por Bromberg & Comp., da decisão pela qual o inspector da Alfandega de Porto Alegre lhes

negou o cancelamento da nota de diferença extrahida contra os recorrentes, na importância de 2:198\$220, por occasião da reversão da nota de despachos por onde os recorrentes haviam, por uma partida de folhas de Flandres em laminas simples, entrada em fevereiro de 1896, satisfeito os direitos á razão de 30 réis por kilo, na forma da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, quando, á vista do disposto nas circulares ns. 1 e II de 17 e 25 de fevereiro de 1896, deveriam pagar a taxa de 40 réis, de accordo com a Tarifa de 1890;— que se negue provimento ao recurso, mantida a decisão recorrida, por seus fundamentos legais;

Em relação ao recurso, interposto por Edwards Cooper & Comp., da decisão pela qual o inspector da Alfandega de Porto Alegre lhes negou o cancelamento da nota de diferença, extrahida contra os recorrentes, por haverem pago os direitos de uma partida de folhas de Flandres, em laminas simples, despachada em fevereiro de 1896, á razão de 30 réis por kilo, de conformidade com a lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, quando deviam satisfazer os mesmos direitos, de accordo com a Tarifa de 1890, á razão de 40 réis, á vista das circulares ns. 1 e II de fevereiro de 1896;— que se negue provimento ao recurso, sustentada a decisão recorrida, por estar de accordo com a lei;

Em relação ao recurso, interposto por Fraeb Nিকেle, da decisão pela qual o inspector da Alfandega de Porto Alegre lhe negou o cancelamento das notas de diferença que, em revisão, foram extrahidas contra os negociantes para o completo pagamento da multa de expediente de que trata o art. 477 § 2º da *Consolidação*, não satisfeita devidamente no tempo proprio;— que não se tome conhecimento do recurso por estar preterido;

Em relação ao recurso, interposto por João Moitinho, da decisão pela qual o inspector da Alfandega da Bahia mandou entregar a outrem que offercera mais 30\$ e um terço do lanço primitivo, uma caixa de drogas que o recorrente havia arrematado;— que se negue provimento ao recurso, sustentada a decisão por seus fundamentos legais;

Em relação ao recurso, interposto por José Pedro Ribeiro & Comp., da decisão pela qual o inspector da Alfandega do Maranhão manteve a cobrança da multa de expediente de 6 %, a que, em revisão, fora sujeita a nota de despacho n. 4.293, de junho de 1896;— que se negue provimento ao recurso, sustentada a decisão, por seus fundamentos legais;

Em relação ao recurso, interposto por Benjamin Gurgel do Amaral, da decisão pela qual o inspector da Alfandega do Ceará sujeitou ao pagamento de direitos uma partida de arame farpado para cercas; os que se dê provimento ao recurso, visto que o arame farpado de que se trata, sendo de exclusiva applicação para cercas, está comprehendido na isenção do art. 14 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1893; o Sr. Dr. Pedro Soares, porém, é de opinião que se deve manter a decisão recorrida, por estar de inteiro accordo com a exigencia das circulares ns. 53 e 56, de 14 e 30 de outubro do anno passado;

Em relação ao recurso, interposto por José Pedro Ribeiro & Comp., da decisão pela qual a Alfandega do Maranhão lhes negou relevação do pagamento da quantia de 545\$010 que lhes é reclamada, por diferença de direitos em diversos volumes contendo uma installação electrica, reexportados para o Rio de Janeiro— que se dê provimento ao recurso, para o fim de se cobrar apenas 48\$000, nos termos do calculo da Alfandega do Rio de Janeiro, convindo dar-se conhecimento á Alfandega recorrida, do que informa a do Rio de Janeiro sobre a classificação da mercadoria de que se trata;

Em relação ao recurso, interposto por Bernardo Wahlich, da decisão pela qual a Alfandega de Porto Alegre mandou intimal-os para pagamento de 2:094\$ correspondente aos direitos devidos por 21.000 kilos de arame ns. 6 e 7, que foram despachados livres de direitos sem autorização do Sr. Ministro da Fazenda e quando ainda estava em vigor a Tarifa de 1896, *ex vi* da circular n. 59, de 23 de dezembro de 1896;— que se negue provi-

mento ao recurso, mantida a decisão, por seus fundamentos legais;

Em relação ao recurso, interposto por Alfredo Ferreira & Irmão, da decisão pela qual a Alfandega do Ceará classificara como fustão, para a taxa de 5\$ do art. 475 da Tarifa de 4 de março de 1897, a mercadoria submettida a despacho como brim de algodão, da taxa de 2\$400 do art. 459 da mesma Tarifa;— que se deve dar provimento ao recurso, para o fim de ser reformada a decisão e classificada a mercadoria como brim de algodão, de accordo com o despacho inicial.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, servindo de secretario, escrevi.— *L. R. Cavalcanti de Albuquerque.*— *M. C. de Leão.*— *C. A. Naylor.*— *Pedro Teixeira Soares.*

N. 26 — CONSELHO DE FAZENDA

Acta da sessão em 8 de agosto de 1898

Aos 8 de agosto de 1898, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Sr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas, estando presentes os Srs. Manoel Candido Leão, director da Contabilidade, Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, e Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho passou a occupar-se das questões apresentadas, a respeito das quaes é de parecer:

Em relação ao officio n. 21, de 2 de abril do corrente anno, em que o inspector da Alfandega do Espirito Santo submete á approvação superior a decisão proferida em solução á duvida proposta pelo 1º escripturario Christiano Augusto Nogueira da Gama sobre capsulas e rotulos importados por Nicoletti & Durando, juntamente com o vinho em caçcos;— que deve ser approvedo o acto do Sr. inspector, convindo recommendar-lhe que em casos identicos dê execução ás suas decisões, sujeitando-as posteriormente ao Theouro para seu conhecimento, evitando destarte delongas no serviço;

Em relação ao recurso de Alvares de Carvalho & Comp., interposto da decisão pela qual a Alfandega de Pernambuco lhes negara dispensa da armazenagem, correspondente ao terceiro mez, de quatro volumes contendo armas de caça;— que se negue provimento ao recurso, sustentada a decisão, por seus fundamentos legais;

Em relação ao recurso, interposto por J. A. Santos & Comp., da decisão pela qual a Alfandega de Pernambuco sujeitara á taxa de 1\$800 o kilogramma, como carne em conserva, a carne preparada pelo systema Appert, que os recorrentes submeteram a despacho como simplesmente fervida de taxa de 300— da tarifa de 4 de março de 1897— que se negue provimento ao recurso, de accordo com o parecer da Directoria das Rendas;

Em relação ao recurso interposto por Jordão de Freitas Leão, da decisão pela qual a Alfandega de Uruguayana obrigara o recorrente a pagar direitos de consumo de diversos rolos de arame ns. 6 e 7 para cercas, visto que, não havendo ordem expressa do Sr. Ministro, nos termos do art. 4º das *Preliminares da Tarifa*, de 4 de março de 1897; não podia a mercadoria gosar da isenção concedida pelo art. 14 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896— que se negue provimento ao recurso, sustentada a decisão, por seus fundamentos legais;

Em relação ao recurso interposto por Amadeu Friel, da decisão pela qual a Alfandega de Corumbá sujeitou o recorrente ao pagamento de direitos em dobro, por haver verificado, em um despacho de mercadoria em transitio para a B. Irvia, que em vez de morim estampado não expediteo, conforme accusava a a factura consular, era importada.— batiste— que se dê provimento ao recurso, convindo recommendar-se á Alfandega recorrida a observancia das *Instruções* de 24 de maio de 1870, que regem o serviço de transitio internacional;

Em relação ao recurso interposto por Frederico Vierling & Comp., da decisão pela qual a Alfandega do Rio de Janeiro classificara como borracha em tecido de algodão em peça a mercadoria submettida a despacho como laminas de borracha— que se negue provimento ao recurso, mantida a decisão, por seus fundamentos legais;

Em relação ao recurso interposto por Nunes, Oliveira & Comp., da decisão pela qual a Alfandega de Pernambuco lhes impoz a multa de 2:860\$210 correspondente ao quintuplo da mercadoria despachada, de accordo com o art. 5º da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896— que se dê provimento ao recurso, de accordo com os pareceres;

Em relação ao recurso interposto por Antonio Silveira Machado, da decisão pela qual a Alfandega do Ceará lhe negou a entrega da quantia de 200\$, proveniente de metade de multas impostas por falta de licenca para o commercio de fumo, na forma do decreto n. 2.224, de 16 de janeiro de 1896, a que o recorrente se julgava com direito por haver funcionado como informante nas petições em que os interessados accusavam a falta commetida— que se deve negar provimento ao recurso, mantida a decisão por seus fundamentos legais;

Em relação ao recurso interposto por Camillo Cresta & Comp., da decisão pela qual a Alfandega de Santos considerou verdadeiro o valor dado na factura consular a uma estatua de marmore importada de Genova e sujeitou os recorrentes ao pagamento dos direitos de consumo, na razão do valor arbitrado e mais a multa correspondente ao quintuplo desse valor— que se dê provimento ao recurso, visto estar provado pela factura devidamente authenticada pelo consul, o verdadeiro valor do objecto importado na praça expeditoria;

Em relação ao recurso interposto por Alves Campello & Comp., da decisão pela qual a Alfandega do Rio de Janeiro lhes negou a restituição da importancia correspondente a 30 % de abatimento nos direitos de consumo pagos por diversos fardos de canhamo liso de juta, o qual abatimento lhes devia ser concedido em vista da nota 64ª da tarifa de 4 de março de 1897— que se negue provimento ao recurso, á vista dos fundamentos da informação da Alfandega e dos termos claros e positivos da lei do orçamento n. 428, que taxou a mercadoria, convindo, porém, ponderar que a respectiva nota da tarifa não attendeu a essa disposição da citada lei;

Finalmente, em relação ao recurso interposto por Castro, Irmão & Comp., da decisão pela qual a Alfandega da Parahyba classificara como cassa estampada, sujeita á taxa de 8\$ por kilogramma, do art. 462 da *Tarifa* de 4 de março de 1897, a mercadoria submettida a despacho como musselinas lisas, para a taxa de 5\$ o kilo, do art. 475 da mesma *Tarifa*— que se negue provimento ao recurso por ter sido bem classificada a mercadoria de que se trata.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, servindo de secretario, escrevi.— *L. R. Cavalcanti Albuquerque.*— *Manoel Candido Leão.*— *Carlos A. Naylor.*— *Pedro Teixeira Soares.*

N. 27 — CONSELHO DE FAZENDA

Acta da sessão em 17 de agosto de 1898

Aos 17 de agosto de 1898 reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Sr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas, estando presentes os Srs. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade; Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso; e Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho passou a occupar-se das questões apresentadas.

Em relação aos recursos interpostos por Alberto Martins & Comp., da classificação de linha, feita pela Alfandega do Rio de Janeiro

por Herm Stoltz & Comp., de acto da mesma alfandega, sobre classificação de barbante, por Candido José Fernandes, da mesma alfandega sobre classificação de tecidos bordados, por Frieleds Pardo, da mesma alfandega, sobre classificação de jornaes, por Moraes & Comp. de acto da Alfandega da Bahia sobre classificação de tecidos de algodão e de Amadeu Gondella, de acto da Alfandega do Rio de Janeiro, sobre classificação de barbante — é de parecer que não se tome o conhecimento deste recursos illegalmente interpostos de decisões de alfandegas sobre classificação e qualificação de mercadorias, por isso que, nos termos do art. 11 da lei do orçamento vigente e art. 39 do decreto n. 2.307, de 31 de janeiro ultimo, só nos casos de decisão arbitral é que cabe recurso para o Conselho de Fazenda;

Em relação ao recurso interposto por A. Schutt & Comp. da decisão pela qual a Alfandega de Porto Alegre classificara como tiras de filó bordada a mercadoria submetida a despacho como rendas de algodão não especificadas — é de parecer que se mantenha a decisão recorrida proferida pelo inspector da Alfandega de Porto Alegre, de accordo com o parecer da commissão de arbitramento;

Em relação ao recurso interposto por Augusto Cesar de Sá Pereira, commandante do vapor *Una* da Companhia Pernambucana de Navegação, sobre a multa de 5:730\$ imposta pela Alfandega do Ceará pela falta de guia de 573 barricas com bacalhão — é de parecer que se dê provimento ao recurso para o fim de ser relevada a multa imposta, de accordo com o parecer;

Em relação ao recurso de Nicolau Schneider, da decisão pela qual a Alfandega de S. Paulo lhe impoz, na forma do art. 38 do decreto n. 2.421, de 31 de dezembro de 1896, a multa de 200\$ por vender bebida nacional sem selo — é de parecer que se negue provimento ao recurso, mantida a decisão por seus fundamentos legais;

Em relação ao recurso de Bormann & Comp. da decisão pela qual a Alfandega do Rio Grande do Sul os obrigou a recolher a importância dos direitos de consumo devidos por 250 rolos de arame ns. 6 e 7 que os recorrentes despacharam livres dos mesmos direitos, sem prévia autorização do Ministerio da Fazenda — é de parecer que se negue provimento ao recurso, sustentada a decisão por seus fundamentos legais, visto não ter sido solicitada a licença prévia e não estar provado que o arame em questão é de exclusiva applicação para cercas;

Em relação ao recurso interposto por João Caçador & Comp. da decisão pela qual a Alfandega da Parahyba sujeitou o recorrente ao pagamento de direitos de consumo pelas mercadorias estrangeiras vindas de Pernambuco, visto haver divergencia de qualidade entre a mercadoria declarada na guia e a descarregada — é de parecer que não se tome conhecimento do recurso, por estar preterito;

Em relação ao officio da Alfandega de Santos, n. 22, de 17 de abril do corrente anno, em que o inspector submete a aprovação o seu acto annullando a multa que impuzera do commandante do vapor *Matteo Brusso*, pela falta de 17 volumes, que seguiram para Buenos Aires, visto que, por attestado do consul brasileiro no porto de procedencia, se verifica ter havido engano no manifesto — é de parecer que, tendo sido feita pelo commandante do vapor declaração escripta de que os volumes tinham sido por engano manifestados para Santos, quando seu verdadeiro destino era o porto de Buenos Aires, o que ficou provado pelos documentos posteriormente exhibidos, não tinha logar a imposição da multa. Convém advertir ao inspector da Alfandega de Santos que lhe faltava competencia para reconsiderar acto seu, impondo multa superior á sua alçada;

Em relação ao recurso interposto por L. Lucas, da decisão pela qual a Alfandega de Santos sujeitara a *direitos ad valorem*, na razão de 48 % tomando por base o valor official das flores artificiaes, as flores naturaes

secas submettidas a despacho — é de parecer que se deve manter a decisão recorrida, por seus fundamentos legais;

Em relação, finalmente, aos recursos interpostos por Theodor Wille e C. R. Romariz, este da Alfandega do Pará e aquelle da de Santos, que lhes negam a restituição em estampilhas especiaes do imposto de consumo que por occasião do despacho na Alfandega pagaram por meio de guia, juntamente com os direitos; — O conselho é, em sua maioria, de parecer que se dê provimento ao recurso, para o fim de se mandar a Alfandega proceder ás diligencias precisas pelos agentes fiscaes afim de verificar o *stock* dos phosphoros despachados por guia para ser entregue a importancia relativa ao saldo existente, em estampilhas; evitando-se dest'arte o duplo pagamento da taxa. O Sr. Dr. Soares, porém, opina que, á vista das disposições expressas dos arts. 61 e 62, do regulamento anexo ao decreto n. 2.774, de 29 de dezembro de 1897, o recurso não merece provimento.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que, eu, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, servindo de secretario, escrevi. — *L. R. Cavalcanti de Albuquerque.* — *M. C. de Leão.* — *C. A. Naylor.* — *Pedro Teixeira Soares.*

Ministerio da Marinha

Expediente de 28 de setembro de 1898

A' Capitania do Estado do Rio Grande do Sul, declarando que a tabella de que tratou o officio n. 45, de 24 do mez proximo passado, acompanha o novo regulamento para o imposto do selo, approved pelo decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897 e publicado no *Diario Official*.

Ministerio da Guerra

Expediente de 9 de setembro de 1898

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados restituindo, devidamente informado, o requerimento em que o general de brigada reformado do exercito José Pereira da Graça Junior pede ao Congresso Nacional reverter ao quadro effectivo do mesmo exercito.

— Ao Ministerio da Fazenda :

Solicitando a expedição de ordens para que, á vista dos documentos justificativos que se remetem, sejam pagas as seguintes quantias :

No Thesouro Federal, 56\$916 á Josephina Lopes Coutinho (aviso n. 369);

Nas Delegacias Fiscaes :

De Pernambuco, 126\$665 ao mandador da officina de obras brancas do Arsenal de Guerra do dito Estado Christovão Jacintho de Lyra Flores (aviso n. 370);

Da Bahia, 5:932\$395 á Pedro Alves de Lima Gordilho (aviso n. 371).

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo os processos de abono de vencimentos de inactividade ao tenente Laurindo Seixo de Brito e alferes Francisco Bispo do Nascimento, ambos reformados.

— A' Inspectoria da Alfandega da cidade do Rio Grande, remetendo, para informar, os papeis em que o tenente Paul Albuquerque pede pagamento de consignações não satisfeitas.

— Ao commando da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, concedendo 60 dias de licença ao alumno Cesar de Avila.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Concedendo licença ao major Felipe Schmidt para assumir o cargo de governador do Estado de Santa Catharina para o qual foi eleito;

Mandando recolher a esta Capital, afim de ser inspecionado pelo Conselho Superior de Saude, o major João Pedro Rosario.

Transferindo, a pedido:

Na arma de infantaria, para o 7º batalhão, o alferes do 24º João Antonio de Araujo Costa; para 40º, o alferes do 14º Francisco das Chagas Pinto Monteiro.

Na arma de cavallaria, para o 8º regimento, o alferes do 3º João Pedro Vicensio.

— A' Repartição de Quartel-Mestre-General, approvando a deliberação que tomou o director de Arsenal de Guerra do Estado da Bahia de pedir ao commandante do 3º districto militar que autorizasse a reunião do conselho de compras para adquirir fardamento para os patrões e romadores do dito arsenal e da fortaleza de S. Marcello.

Dia 10

Ao Ministerio da Fazenda :

Enviando, de accordo com o que solicito em aviso n. 55, de 11 de junho ultimo, a certidão do tempo de serviço relativo ao mestre aposentado da officina de ferreiros do Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco José Theophilo;

Pedindo providencias para que sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias :

De 5:122\$113, proveniente de fornecimentos feitos a diversos estabelecimentos deste ministerio, no corrente exercicio, sendo: a B. E. Corrêa do Lago 1:628\$504, á Colonia de Aliados 45\$, a Francisco Santos & Comp., 737\$530, a Luiz Macedo 1:938\$614, a Miguel Calmon du Pin e Almeida 523\$400, a Pacheco, Silva & Comp. 79\$265 e a R. de Almeida & Comp. 111\$800;

De 70\$070, de vencimentos não abonados em tempo opportuno ao soldado do Asylo de Invalidos da Patria Pedro Vira de Sá;

De 541\$443 á Tito Livio Rodrigues, procurador do tenente da guarda nacional Rozendo Gomes do Espirito Santo, importancia proveniente de vencimentos que este official deixou de receber;

De 123\$ á Luiz José da Costa, filho do mandador da officina de torneiro do Arsenal de Guerra desta Capital Joaquim José da Costa, fallecido a 20 de maio ultimo, importancia despendida com o enterramento deste, segundo se verifica do documento que apresentou, de accordo com o disposto no regulamento que baixou com o decreto n. 912 A, de 31 de outubro de 1890, ficando a de 77\$, differença entre aquella quantia e a de 200\$, para ser entregue a quem de direito.

— Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, transmitindo, para que se digne de apresentar á mesma Camara, os papeis em que o 2º sargento do Asylo de Invalidos da Patria Manoel Luiz da Paz pede reforma no posto de alferes ou uma pensão, como remuneração dos serviços que prestou durante as operações de guerra nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Bahia.

— Ao 1º secretario da Assembléa dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul, communicando, em resposta ao seu officio n. 37, de 25 do mez findo, que ora se concede licença ao medico de 2ª classe do exercito tenente-coronel Dr. Diogo Fernandes Alvares Fortuna para tomar assento na mesma Assembléa, para qual foi eleito deputado, e que por portaria de 24 do dito mez se concedeu igual licença ao major do 5º batalhão de infantaria Antonio Carlos Chachá Pereira.

— Ao commando da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, mandando trancar a matricula com que frequenta as aulas da mesma escola o alumno Nereu Marinho de Amorim, conforme pede. — Communicou-se á Repartição de Ajudante-General.

— A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer diversos artigos ao Forte Batalhão Academico e ao Quartel Pequeno.

— A' Directoria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, mandando fornecer varios talões á Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.

— A' directoria do Arsenal de Guerra desta Capital, declarando que se concedem 60 dias de licença, para tratamento de saude, ao cabo de esquadra do Corpo de Operarios Militares do referido arsenal Thomé Hugo Carr Ribeiro, de quem trata em officio n. 377, de 24 do mez findo.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Declarando que a transferencia feita por portaria de 26 de agosto ultimo do alferes do 33º batalhão de infantaria Alvaro Figueiredo de Mendonça é para o 38º da mesma arma e não para o 36º, como foi mencionado na dita portaria;

Concedendo licença ao medico de 2ª classe do exercito tenente-coronel Dr. Diogo Fernandes Alves da Fortuna para tomar assento na assemblea legislativa no Estado do Rio Grande do Sul, para a qual foi eleito deputado;

Transferindo para o 18º batalhão de infantaria o alferes do 38º da mesma arma Pedro Pinheiro de Albuquerque Maranhão.

Mandando:

Pôr à disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o major do 2º regimento de cavallaria Pedro Augusto Pinheiro Bitencourt para commandar o regimento da mesma arma da brigada policial desta Capital, em substituição ao capitão Guilherme Augusto da Silva, que pediu dispensa desse commando.—Communicou-se ao mesmo ministerio;

Declarar em ordem do dia da Repartição de Ajudante-General que o tenente-pharmaceutico de 4ª classe do exercito Aristoteles Affonso Roriz não entrou no gozo da licença que obteve em 27 de novembro de 1896 para tratar de negocios de seu interesse, conforme se verificou de seus assentamentos, riscando-se do *Almanach Militar* a nota respectiva.

Declarar ao commandante do 6º districto militar que não pôde ser nomeado o alferes do 12º regimento de cavallaria Albino Solon Ribeiro, de quem trata em officio n. 1.124, de 15 do mez findo, agente da enfermaria militar de Quarany, conforme propõe o chefe da mesma enfermaria, visto que elle o n. 12 do quadro ordinario da sua arma e, portanto, não excede deste; e que não pôde ser igualmente nomeado o alferes do 11º regimento de cavallaria José Luiz de Souza Pires, de quem trata em officio n. 1.441, de 18 de agosto ultimo para exercer identico logar na enfermagem militar de Bagé por já ter completado o tempo legal;

Averbar nos assentamentos do medico de 3ª classe do exercito Dr. José Olivio de Uzeda o que consta dos documentos que se remetem com relação aos serviços que prestou à brigada policial desta Capital e ao Collegio Militar, conforme pede;

Louvar em ordem do dia o coronel medico de 1ª classe do exercito Dr. João Cancio Nunes de Mattos, pelo modo digno e proficiente com que se houve no desempenho da commissão que lhe fôra confiada de inspecção ao Corpo Sanitario da Brigada Policial desta Capital, conforme pede o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 729, de 3 do corrente.—Communicou-se ao mesmo Ministerio;

Providenciar para que do *Almanach Militar* conste que o alferes do 39º batalhão de infantaria Benedito Theodoro Cordeiro sómente gosou 12 dias a licença de um mez que obteve por portaria de 29 de outubro de 1892, para tratar de seu interesse, conforme pede.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 30 de setembro de 1898.

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 56\$000, indemnização ao porteiro da Directoria Geral de Estatística Francisco Pereira de Campos Braga, de despesas miudas pelo mesmo feitas em agosto ultimo (aviso n. 1.690, papel n. 3.077-98);

De 326\$000, a A. Lavignasse Filho & Comp., proveniente da aquisição de revistas de gaz e electricidades do anno de 1897 e respectivas assignaturas para o corrente anno, feita pela Inspectoria Geral de Illuminação (aviso n. 1.691, papel n. 3.815/198);

De 1:500\$000, a Wilson Sons & Comp., de fornecimento de carvão Cardiff feito em agosto ultimo à Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, para o serviço das respectivas lanchas (aviso n. 1.692, papel n. 3.059-98);

De 805\$000, contas dos fornecedores de carroças para o transporte de areias e residuos extrahidos das galerias, de esgoto de aguas

pluvias a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, em agosto ultimo (aviso n. 1.693, papel n. 3.795-98);

De 81\$, a Luiz Macedo, de fornecimentos feitos à Inspeção Geral das Obras Publicas, para o serviço de limpeza de collectores e ralos de aguas pluvias, etc. durante o mez de agosto ultimo (aviso n. 1.694, papel numero 3.793-98).

Providenciou-se:

Para que fosse paga à *Alagoas Railway Company, limited*, a quantia de 55:800\$ pela garantia de juros relativos ao 1º semestre do corrente anno, correspondentes a 6% ao anno sobre o capital de 1.860:000\$ fixado para a construção do ramal da Assembléa (aviso n. 1.695, papel n. 194 C-98);

Para que fosse entregue ao thesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos Severino Soares de Freitas a quantia de 2:547\$125 para occorrer ao pagamento dos vencimentos do engenheiro ajudante da dita repartição José Feliciano Rodrigues de Moraes, correspondentes aos mezes de janeiro a junho e 29 dias do de julho ultimo (aviso numero 1.696, papeis ns. 2.007 e 2.642-98).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 1 de outubro de 1898

Declarou-se à Directoria Geral dos Telegraphos que, attendendo-se à circumstancia de contar o cidadão Augusto da Luz Bandeira de Mello mais de 10 annos de serviço publico com direito à aposentadoria, na data em que foi dispensado do cargo de inspector de 3ª classe dessa repartição, foi resolvido que o mesmo cidadão seja readmittido no dito cargo, havendo vaga.

— Pediu-se à Directoria Geral dos Correios para informar qual a renda annual da agencia postal de Sant'Anna do Paranahyba em Goyaz.

Requerimento despachado

Ignacio Lopes de Siqueira, Miguel Antonio Bruno.—Compareçam nesta directoria para receber guia.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 30 de setembro de 1898

Ao Sr. Ministro restituiram-se os seguintes requerimentos:

Do cidadão Luiz Caldas, ex-continuo do Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo ser nomeado gratuitamente supplente desta directoria;

Do cidadão Carlos Pereira de Burgos, auxiliar de 1ª classe da extincta 3ª divisão da Estrada de Ferro de Pernambuco, pedindo ser adido a qualquer outra repartição;

— Ao Sr. director geral da Contabilidade da Secretaria da Industria:

Reuettendo as declarações de montepio do 3º official João Jupyaçara Xavier e do amanunse Henrique Pedro de Souza Lobo;

Informando sobre o montepio do fallecido praticante José Clarimundo de Oliveira e Silva.

REDAÇÃO

A machina de medir o pensamento

Os psychologistas vão ficar satisfeitos. Em logar de apreciações de uma exactidão relativa, podem dar aos seus delicados estudos a precisão mathematica de que sómente gosavam até então as sciencias physico-naturaes. O instrumento medidor do pensamento foi achado e foi naturalmente um americano que realizou essa descoberta.

Professor de psychologia da Universidade de Princeton, o Sr. Marek Baldwin é ao mesmo tempo presidente da *Sociedade Nacional de Psychologia*.

Ha muitos annos procurava elle o meio de avaliar diversamente das apreciações puramente relativas à intellectualidade humana. Os psychologistas dos dous mundos, ao corrente das suas investigações, esperavam impacientemente que o resultado das suas experiencias viesse dar-lhes este instrumento precioso.

Hoje, o professor Marek Baldwin considera como attingido o fim a que se propunha.

Examinemos até que ponto esta opinião se justifica pelos factos.

Tratava-se a principio conhecer o lapso de tempo necessario para uma pessoa perceber uma impressão sensorial qualquer, por exemplo, ouvir um som e agitar a mão de maneira a marcar que o som foi ouvido. Para isso, um dos discipulos do profesor Marek Baldwin foi collocado ao lado de um sino disposto de tal modo que a primeira vibração puzesse em movimento um relógio. O individuo em experiencia devia logo depois de ter percebido o ruido do sino, por elle tocado, calcar um botão que, interrompendo a corrente electrica, fazia parar o relógio.

O mostrador deste indicava então exactamente a duração decorrida entre o momento em que o sino tinha sido tocado e o em que o dedo do individuo comprimira o botão.

Por mais estranho que isso possa parecer, esta duração varia consideravelmente com os individuos.

Variava quasi no mesmo individuo, com circumstancias diversas, aparentemente pouco importantes e, em primeiro logar, com a direcção dada à attenção do individuo durante a experiencia.

Si esta attenção se limitasse ao sino e deixasse o dedo comprimir o botão de alguma sorte machinalmente, o intervallo era sensivelmente consideravel.

Si, ao contrario, não se preocupava sinão com o dedo destinado a ser apoiado sobre o botão, confiando ao seu ouvido perceber o som do sino immediatamente produzido, o lapso de tempo se reduzia ao minimo.

O professor Baldwin ponde, destas primeiras experiencias, tirar a conclusão de que a humanidade poderia ser dividida em tres categorias, sob este ponto de vista: aquelles que recebem suas impressões—ou sensações—pelo que poder-se-hia chamar as imagens musculares, aquelles que são feridos pelas imagens visuaes e aquelles, finalmente, sobre os quaes as imagens sonoras obram mais directamente.

(Continúa.)

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

71ª SESSÃO EM 1 DE OUTUBRO DE 1898

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Às 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão. achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, Manoel Murinho, André Cavalcanti e Gonçalves de Carvalho.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, João Barbalho e João Pedro.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 1.126—Ceará—Relator, o Sr. Gonçalves de Carvalho; recorrente, José Fernandes de Araujo.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Macedo Soares.

N. 1.127—Espirito Santo—Relator, o Sr. barão de Pereira Franco; impetrante, o bacharel Joaquim Antonio Guimarães, em favor dos recorrentes Manoel Tavares de Almeida

Nogueira e Joaquim Moreira da Silva.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 266 — Sergipe — Relator, o Sr. André Cavalcanti; aggravantes, Antonio Fernandes da Silva e sua mulher; aggravado, Reginaldo Gomes dos Santos.—Negou-se provimento à carta testemunhavel, contra os votos dos Srs. Bernardino Ferreira e barão de Pereira Franco.

Conflicto de jurisdicção

N. 76—Minas Geraes—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Americo Lobo; entre o juiz de direito da comarca de Manduassú no Estado de Minas Geraes e o juiz de direito da comarca do Rio Pardo no Estado do Espirito Santo.—Não se tomou conhecimento do caso proposto, por não se tratar de conflicto positivo de jurisdicção, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 163 — Ceará — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Americo Lobo e Lucio de Mendonça; recorrente, Possidonio Porto; recorrida, a fazenda estadual do Ceará.—Não se tomou conhecimento do pedido por não ser caso de recurso extraordinario, unanimemente.

Appellações

N. 306—Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. barão de Pereira Franco e Piza e Almeida; appellante (embargante), *The Appollinaris Company, limited*; appellados embargados, Lopes Vianna & Comp.—Não se tomou conhecimento dos embargos, por não serem de declaração, unanimemente.

Não votaram os Srs. Macedo Soares e Americo Lobo por não se acharem presentes ao julgamento.

N. 371—Paraná — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Gonçalves de Carvalho; appellante, Estevão Ribeiro do Nascimento; appellada, a Fazenda Nacional.—Foi confirmada a sentença por outros fundamentos, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça, Piza e Almeida, Macedo Soares, barão de Pereira Franco, que a reformavam para condemnar a appellada a pagar o que for liquidado na execução.

Não votou o Sr. Americo Lobo, por não se achar presente ao julgamento.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civis

N. 337—Bahia — Appellante, o coronel Pedro José Daray; appellada, a Fazenda Federal.—Em substituição ao Sr. ministro Macedo Soares.

N. 413—Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, o tenente Virgilio dos Reis Araujo Góes.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 437—Amazonas—Appellante, a Companhia de Navegação a Vapor do Amazonas; appellados, Monteiro da Cunha & Comp.—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

Homologações de sentença estrangeira

N. 176—Capital Federal—Requerente, José Joaquim de Castro Junior.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 179—Capital Federal—Recorrente, José Rodrigues, cessionario de D. Rosa Maria Cardoso.—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

Carta testemunhavel

N. 267—Ceará—Aggravante, a Companhia Maranhense de Navegação a Vapor; aggravados, J. Bruno de Miranda & Comp.—Ao Sr. ministro Gonçalves de Carvalho.

Revisões crimes

N. 366—Minas Geraes—Requerente, Antonio Onorio Campos, em favor do peticionario Ladisláo Baptista Pereira.—Ao Sr. ministro Gonçalves de Carvalho, por compensação da de n. 363.

N. 337—Capital Federal—Peticionario, Salvador Pereira da Rosa Machado, aspeçada do 31º batalhão de infantaria.—Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

N. 363—Minas Geraes—Peticionario, Antonio Ferreira da Silva (vulgo Searenco).—Ao Sr. ministro Macedo Soares.

PASSAGENS

Appellações

N. 354—Ao Sr. Macedo Soares.

N. 369—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 393 — Ao Sr. João Barbalho.

COM DIA

Appellação civil

N. 354— Relator, o Sr. barão de Pereira Franco.

Levantou-se a sessão ás 2 1/4 horas da tarde.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 de outubro de 1898.....	264:124\$785
Em igual periodo de 1897.....	285:364\$700

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 de outubro de 1898.....	34:057\$231
Em igual periodo de 1897.....	32:886\$564

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 de outubro de 1898.....	37:598\$213
Em igual periodo de 1897.....	65:478\$463

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 de outubro de 1898.....	26:339\$331
---	-------------

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas amanhã pelos seguintes paquetes:

Pelo *Harrow*, para Nova Orleans, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Coblenz*, para Bahia, Antuerpia, Rotterdam e Bremen, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.

Pelo *Bragança*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

Pelo *Cyprian Prince*, para Nova York, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Nile*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Porto Alegre*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Santa Maria*, para Paraná, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Itatuba*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 11 da manhã, cartas

para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Stefania*, para Trieste, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidase a comparecer na 1ª secção desta repartição o Sr. Joaquim Nunes Bello, e na 5ª secção os remetentes das encomendas para Paul Kramer, Coritiba, Estado do Paraná, e Antonio Barbosa Junior, Baependy, Minas.

Produção e consumo de cobre no mundo—Com a extensão que tomam cada anno a electricidade e a telephonia o consumo de cobre torna-se forçosamente mais importante e dali naturalmente a sua produção.

Eis aqui, segundo a estatística publicada ultimamente pela *Revue de statistique*, como se tem repartido o consumo do cobre nos principaes paizes, durante os ultimos quatro annos:

Paizes:	1894	1895	1896	1897
	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.
Inglaterra.	90.039	9.084	115.557	110.210
Estados-Unidos..	94.511	108.000	93.698	101.404
Allemanha	62.955	70.349	85.371	96.885
França....	31.837	40.323	45.007	58.335
Austria-Hungria.	16.457	15.735	16.408	18.288

Totaes.. 295.829 325.491 360.131 384.633

Produção:

Total no mundo..	324.503	331.565	373.363	396.428
------------------	---------	---------	---------	---------

Como se vê, a Inglaterra continúa a consumir a maior quantidade de cobre, seguindo-a de perto os Estados-Unidos.

Quanto à produção, os Estados-Unidos occupam agora o primeiro logar e fornecem cerca de 54 p. 100 do cobre produzido no mundo.

A França importou dos Estados-Unidos, no anno passado, 23.118.400 kilos de cobre puro de primeira fusão, representando o valor de 37.960.000 francos.

Bibliotheca Nacional—Durante os 25 dias, em que funcionou no proximo passado mez foi esta bibliotheca frequentada por 1.914 leitores, que consultaram 2.581 obras, sendo: em bellas lettras, 564; historia e geographia, 211; sciencias mathematicas, 425; sciencias naturaes, 244; sciencias medicas, 100; sciencias juridicas, 127; sciencias sociaes, 55; theologia, 12; philosophia, 31; artes, 30; reatorios, 11; bibliographia, 4; almanaks, 6; jornaes e revistas, 655; encyclopedias, 108. Escriptas: em portuguez, 1.414; francez, 1.002; inglez, 38; latim, 21; allemão, 16; italiano, 40; hespanhol, 39; grego, 7; tupy-guarany, 4.

Houve sobre igual periodo do anno proximo passado um excesso de 303 leitores e 458 obras consultadas.

A molestia dos exames—Trata-se não daquelles que os decretam, mas dos que a elles se submettem.

Julgue-se pelas pesquisas que o Sr. Ignatieff acaba de publicar sob o titulo: *Influencia dos exames sobre os alumnos da Escola de Geodesia de Constantino*.

Ha nessa escola 244 alumnos internos, trabalhando em condições quasi semelhantes.

Tomando o peso do corpo como symptoma revelador da alteração do organismo, o Sr. Ignatieff achou, pesando os individuos antes e depois das provas, que todos os alumnos, nas tres classes superiores, tinham perdido o seu peso.

Em muitos casos esta diminuição attingiu á cifra de 5.130 grammas.

Nas classes inferiores, porém, a proporção dos alumnos tendo perdido o seu peso elevase a 80 p. 100.

A diminuição geralmente, é menos consideravel do que nas classes superiores.

O Sr. Iguatieff concluiu das suas comprovações que os exames são uma molestia do organismo, por isso que acarretam as mesmas consequências que todas as outras affecções do systema nervoso.

Cruzada contra a tuberculose — Em um artigo da *Fortnightly Review* (2º agosto do corrente anno) o Sr. Malcolm Morris, pede que a Inglaterra não fique atrás das outras nações na luta contra a tuberculose.

Ha cinco meios principaes, exclama elle, para combater o flagello :

1º, melhoramento geral das condições sanitarias das cidades, incluída a drenagem do sub-solo, vastos espaços de ar e ventilação ;

2º, vigilancia das industrias que tendem a favorecer o desenvolvimento da tuberculose ;

3º, registro dos alimentos (leite e carne) debaixo do ponto de vista da propagação da tuberculose ;

4º, isolamento conveniente dos doentes ;

5º, destruição dos escarros infectuosos e desinfecção dos quartos occupados pelos doentes.

O Sr. Morris accrescenta que está provado que não ha « especifico » contra a tuberculose, sendo os unicos remedios « ar e sol ». Este tratamento é applicado com excellentes resultados em Falkenstein, Gorbensdorf, Davos e outros logares ; porém tem sido demonstrado que não é preciso que os doentes vão ao estrangeiro para seguirem o tratamento.

As condições para um sanatorium são: expozição ao sul, sub-solo secco, puro e bem drenado; atmospheria pura e bem drenada; atmospheria pura e bem assuillhada; jardim bem protegido do vento: varandas, galerias, abrigadas, para o nascente e vigilancia dos doentes por medicos especialistas.

A altitude elevada constitue uma vantagem, mas não é indispensavel.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, de 1 de outubro de 1898

Horas	Barometro a 0.	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado da atmospheria	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
1/2 n	754.31	25.1	13.01	53.9	WNW	—	—	1
3 a	754.09	24.7	13.01	56.1	WNW	Claro.	—	1
6 a	754.21	22.0	17.02	80.5	NW	Idem.	C.K.	0
9 a	751.42	23.5	15.73	65.0	NW	Idem.	R	0
1/2 d	753.05	31.5	15.61	43.5	N	Idem.	CS.K	5
3 p	751.75	31.8	14.59	42.2	ESE	Idem.	..	0
6 p	753.34	28.8	12.38	42.2	SW	Idem.	..	0
9 p	753.26	23.7	14.59	66.7	WSW	Idem.	..	10

Temperatura maxima exposta..... 35.7
 » a sombra..... 34.7
 » minima..... 21.7

Evaporação em 24 horas à sombra..... 5m/7

Duração do brilho solar..... 8h.32

Observações — Reinou nevoeiro baixo durante o dia.

EDITAES E AVISOS

Tribunal Civil e Criminal

Acha-se com dia para julgamento na sessão da Camara Criminal de quarta-feira, 5 do corrente, ou nas seguintes, a appellação n. 457, entre partes, Joaquim Pardo de Oliveira, appellante, e a Justiça, appellada.

Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, 1 de outubro de 1893. — O secretario, *Manoel Ramos Moncorvo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Convilo o Sr. Henrique Priou a comparecer nesta secção no prazo de 15 dias e sob as penas da lei para, em obediencia ao despacho da inspectoría desta alfandega, datado de 24 de setembro ultimo, reexportar seis barris contendo vermouth, importados com a marca HP, vindos de Bordeaux no vapor francez *Brasil*, entrado em 23 de novembro de 1897, visto ter sido essa mercadoria condemnada pelo Laboratorio Nacional de Análises.

Primeira secção, em 1 de outubro de 1898. — O chefe, *Miguel Fernandes Barros*.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega, se faz publico que, achando se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de findo este serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º, cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 4 — CSC: 1 caixa n. 7.376, vinda de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregada em 9 de dezembro de 1897, consignada a Carvalho Silva & Comp.

M. Brotheus: 1 caixa, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a M. Brothers.

BGA: 7 caixas, vindas do Havre no vapor francez *Cordoba*, descarregadas em 30 de dezembro de 1897, consignadas a B. G. Azevelo.

CP: 2 caixas ns. 1/2, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a J. B. Isnard.

LRC: 1 caixa n. 7, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a L. Rodrigues.

ML: 1 caixa n. 15, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Meirelles & Irmão.

ADA: 1 caixa n. 2, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a A. D. Almeida & Comp.

AB: 10 fardos ns. 7.532/43, vindos de Genova, no vapor italiano *Città de Genova*, descarregados em 8 de janeiro de 1898.

VM: 2 caixas ns. 5/6, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Viviani Marehi.

JM: 1 caixa n. 324, vinda de Nova York, no vapor inglez *Galileo*, descarregada em 18 de janeiro de 1898, consignada a José Mitchell.

ABA: 1 caixa n. 5.070, vinda do Havre, no vapor francez *Montevideo*, descarregada em 5 de fevereiro de 1898.

C: 1 caixa n. 1, vinda da mesma procedencia, no vapor francez *S. Nicolas*, descarregada em 4 de março de 1893, consignada a Acaurtejaire.

AC: 1 caixa n. 1.094, vinda da mesma procedencia, no vapor francez *Colonia*, descarregada em 16 de março de 1898.

Armazem n. 9 — JMC: 1 sacco n. 50, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Inca*, descarregado em 1 de fevereiro de 1898.

E. Cresta & Comp.: 1 caixa, sem numero, vinda de Genova, no vapor italiano *Rio de Janeiro*, descarregada em 3 do mesmo mez e anno, consignada a Costa & Comp.

M—M—R—C: 13 caixas ns. 1/13, vindas de Nova York, no vapor inglez *Oibers*, descarregadas em 28 do mesmo mez e anno,

Camões & Aguiar: 1 caixa n. 595, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Camões & Aguiar.

Northon South American: 1 caixa n. 21, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a F. F. Penington.

GPC: 1 caixa n. 958, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Inca*, descarregada em 2 do mesmo mez e anno, consignada a Bertrand & Comp.

Armazem n. 14 — Rio de Janeiro: 4 caixas ns. 9/12, vindas de Glasgow, no vapor inglez *Cavour*, descarregadas em 7 de março de 1893.

JCB: 2 barricas ns. 3.256/57, vindas de Southampton, no vapor inglez *La Plata*, descarregadas em 7 de março de 1898, consignadas a Pecha & Comp.

Idem: 2 barris ns. 3.258/59, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados aos mesmos.

E. Cresta: 200 caixas ns. 51/250, vindas de Genova, no vapor italiano *Città de Genova*, descarregadas em 12 de março de 1893, consignadas a E. Cresta & Comp.

EC—230: 25 barricas ns. 101/25, vindas de Bremen, no vapor *Heimburg*, descarregadas em 15 de março de 1893, consignadas a E. Cresta & Comp.

Armazem n. 16—FMB: 3 caixas ns. 3.576, 3.579 e 3.580, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Flaxman*, descarregadas em 12 de março de 1893, consignadas a F. M. Brandon.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1893. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito:

Vapor inglez *Oibers*, procedente de Glasgow, entrado em 15 de setembro de 1898. — Manifesto n. 863.

Armazem n. 1—E—X: 1 caixa n. 5.492, repregada.

Vapor allemão *Antonina*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de setembro de 1898. — Manifesto n. 866

Trapiche Saude—Boa Sorte: 1 quinto, sem numero, com falta.

Idem: 2 ditos, idem, vasio.

M—H—V: 5 ditos, idem, com falta.

Idem: 5 ditos, idem, idem.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 ditos, idem, vasio.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

AMM: 1 dito, idem, idem.

Idem: 2 ditos, idem, com falta.

Idem: 1 dito, idem, idem.

LMS: 1 dito, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

M: 1 dito, idem, idem.

Vapor inglez *Roman Prince*, procedente de Nova York, entrado em 23 do setembro de 1898. — Manifesto n. 871.

Trapiche Mauá — RVC: 1 barril, sem numero, quebrado.

Idem: 4 saccos, idem, com falta

Idem: 4 ditos, idem, vasio.

KV & C: 1 tina, idem, avariada.

Barca portugueza *Serça*, procedente do Porto, entrado em 29 de agosto de 1893. — Manifesto n. 808.

Trapiche Rio de Janeiro — JBAC: 1 quinto sem numero, com falta.

VB: 1 dito idem, vasio.

A—S—T: 1 dito idem, idem.

MTC: 1 dito idem, com falta.

JJGC: 1 dito idem, vasio.

PI: 1 dito idem, idem.

EP: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

MPC: 2 ditos idem, com falta.

Idem: 1 dito idem, vasio.

Esperança: 1 dito idem, com falta.
 Idem: 1 dito idem, vasio.
 Abrate: 1 dito idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Idem: 1 decimo idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, com falta.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Costa Junior, Irmãos: 2 quintos idem, vasios.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Henrique: 5 ditos idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, com falta.
 Idem: 2 ditos idem, idem.
 JPC: 1 dito idem, idem.
 Idem: 1 decimo idem, vasio.
 Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de setembro de 1898. — Manifesto n. 881.
 Trapiche da Saude — M—X—W — Fundo verde: 5 quintos, sem numero, com falta.
 Idem: 5 ditos, idem.
 Idem: 1 dito, idem.
 Idem: 2 ditos, idem, vasios.
 Idem: 1 dito, idem.
 MTC: 2 ditos, idem, com falta.
 Idem: 1 dito, idem.
 Idem: 1 dito, idem.
 Idem: 2 ditos, vasios.
 Idem: 1 dito, idem.
 JJGC: 2 ditos, com falta.
 Idem: 1 dito, idem.
 Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 20 de setembro de 1898. — Manifesto n. 877.
 Armazem n. 9—H: 1 caixa n. 3.658, repregada.
 Idem: 1 dita n. 3.664, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.667, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.674, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.668, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.685, idem.
 KC—B: 1 dita n. 272, idem.
 Idem: 1 dita n. 262, idem.
 Idem: 1 dita n. 264, idem.
 LIC: 1 dita n. 1.043, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.045, idem.
 LD—G: 1 dita n. 1.963, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.954, idem.
 Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 20 de setembro de 1895. Manifesto n. 877.
 Armazem n. 9—R—MD—C: 1 caixa n. 170, repregada.
 MRM: 1 encapado n. 14, roto.
 M—FC: 1 caixa n. 758, avariada.
 M—DL: 1 dita n. 252, repregada.
 Norton Megaux: 1 dita n. 1, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 F. Alvarez & Comp.: 1 dita sem numero, repregada.
 ACC: 1 dita n. 100, idem.
 CPC: 1 dita n. 118, idem.
 MI.—D—CPC—C: 1 dita n. 121, idem.
 CPC: 1 dita n. 4.141, idem.
 Capitão A. Leal: 1 dita n. 25, avariada.
 CGF: 1 dita n. 1.063, idem.
 CC: 1 dita n. 123, repregada.
 FAC: 1 dita n. 7.529, avariada.
 Idem: 1 dita n. 7.503, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.525, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.531, idem.
 OPC: 1 dita n. 2.206, repregada.
 FAC: 1 dita n. 7.527, avariada.
 Idem: 1 dita n. 7.501, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.551, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.322, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.324, repregada.
 Idem: 1 dita n. 7.323, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.331, idem.
 Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 20 de setembro de 1893 — Manifesto n. 877.
 Armazem n. 9.—EBC: 1 caixa n. 62, repregada.
 CT: 1 dita n. 761, idem, idem.
 FF—EZ: 1 dita n. 2:500, idem, idem.
 GMGC: 1 dita n. 433, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 437, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 442, idem, idem.
 H: 1 dita n. 3.723, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 3357, idem, idem.
 Pacheco: 1 dita n. 1.242, idem, idem.

PCM: 1 dita n. 846, idem, idem.
 PSC: 1 dita n. 749, idem, idem.
 G—2688—B: 1 dita n. 168, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 107, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 102, idem, idem.
 Vapor austriaco *Pulluce*, procedente do Trieste, entrado em 25 de setembro de 1898. — Manifesto n. 881.
 Armazem n. 14.—EBC: 1 caixa n. 1.828, repregada.
 SMC: 1 dita n. 4.052, idem, idem.
 Indo: 1 dita n. 4.326, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 4323, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.321, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 4320, idem, idem.
 HC: 1 dita n. 658, idem, idem.
 MMC—K: 1 dita n. 926, idem, idem.
 JP: 1 dita n. 329, idem, idem.
 GGF: 1 dita n. 4.772, idem, idem.
 MBC—1.152: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor allemão *Arensburg*, procedente de Bremen, entrado em 24 de setembro de 1893. Manifesto n. 889.
 Despacho sobre agua—AI: 1 caixa n. 87, repregada.
 RCC: 1 dita sem numero, idem.
 Armazem n. 4—MR: 1 dita n. 534, idem.
 PC—LR: 1 dita n. 8.833, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.834, idem.
 FMC: 1 dita n. 225, idem.
 MMC: 1 dita n. 905, idem.
 PC—LR: 1 dita n. 8.833, idem.
 EMC: 1 dita n. 229, idem.
 Idem: 1 dita n. 236, idem.
 Idem: 1 dita n. 234, idem.
 L: 1 dita n. 436, idem.
 GDC: 1 dita n. 1.080, idem.
 CRC: 1 dita sem numero, idem.
 MMC—K: 2 ditos ns. 905/6, idem.
 JLOG: 1 dita n. 275, idem.
 Vapor nacional *Guanabara*, procedente de Santos, entrado em 29 de setembro de 1898. Manifesto n. 951.
 Armazem n. 6—SI: 1 caixa n. 3, repregada.
 M—Z&A: 1 dita n. 220, idem.
 Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de setembro de 1898. Manifesto n. 888.
 Armazem n. 12—MDC: 1 caixa n. 2.700, repregada.
 HW: 1 dita n. 70, idem.
 FFB: 1 dita n. 623, idem.
 FSC: 1 dita n. 2.186, idem.
 30: 1 dita n. 129, idem.
 CPC: 1 dita n. 4.103, idem.
 JJA: 1 caixa n. 2.238, repregada.
 DX: 1 dita n. 5.516, idem.
 KFC: 1 dita n. 9.713, idem.
 FE: 1 dita n. 9.926, idem.
 MC—SC: 1 dita n. 5, idem.
 Idem: 1 dita n. 9, idem.
 W: 1 dita n. 8.978, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.977, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.983, idem.
 HSC: 1 dita n. 173, idem.
 Vapor allemão *Arensburg*, procedente de Bremen, entrado em 24 de setembro de 1893. Manifesto n. 889.
 Armazem da estiva — JJGC: 5 caixas sem numero, repregadas.
 Idem: 5 ditos, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 Armazem n. 4—ZO: 1 dita n. 105, repregada.
 30—80: 1 dita n. 140, avariada.
 AI: 1 dita n. 39, repregada.
 Idem: 1 dita n. 6, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1898. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Intendencia da Guerra

CAL E SERRAGEM PREPARADA PARA FABRICO DE GAZ

O conselho de compras desta repartição recebeu propostas no dia 4 de outubro vindouro, até as 11 horas, para o fornecimento daquelles artigos á fortaleza de Santa Cruz, até o fim do corrente anno.

A referida serragem deverá conter 45 % de sebo ou materias sebaceous 55 % de serragem de pinho branco,

Esses artigos serão convenientemente acondicionados e postos no trapiche do Arsenal de Guerra.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento deverão apresentar na secretaria desta Intendencia sua habilitação, na forma do regulamento vigente.

As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, escriptas com tinta preta, sem rasuras ou emendas, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo nessas propostas sujeitarem-se á multa de 5% no caso de recusa á assignatura do contracto.

Outrosim, declara-se que, assignado o contracto, fica o contractante sujeito á multa de 25% sobre o valor do artigo rejeitado e a pagar a diferença de preço entre o de seu contracto e o do que por sua conta for adquirido no mercado, segundo a disposição do aviso de 1 de junho do corrente anno.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 28 de setembro de 1898. — Sorvindo de secretario, *Artindo de Souza*.

Directoria Geral de Saude Publica

EDITAL

Pela Directoria Geral de Saude Publica se previne aos interessados que fica marcado o prazo de tres mezes, contados desta data, para que as pharmacias estabelecidas na Capital Federal se submettam ao disposto nos arts. 6.º e 17 do novo regulamento, expedido por decreto n. 3.014, de 25 do corrente.

Esses artigos são os seguintes:

Art. 6.º Nenhuma pharmacia, allopathica, homoeopathica ou dosimetrica será aberta ao publico, na Capital Federal, sem previa licença da Directoria Geral de Saude Publica.

Esta licença só será concedida a pharmaceutico que tenha o titulo registrado nos termos do art. 2.º.

§ 1.º Para que a licença seja concedida é mister que a pharmacia esteja convenientemente provida de drogas, vasilhame, utensis e livros, de accordo com as tabellas publicadas pela Directoria Geral de Saude Publica.

A verificação desta exigencia será commettida ao pharmaceutico designado pelo director geral, ao qual o mesmo pharmaceutico communicará por escripto o que houver verificado; e, attenta a informação prestada, será concedida ou não a licença solicitada.

§ 2.º As licenças a que se refere este artigo, bem como as dos casos do art. 18, são pessoas e poderão ser renovadas.

§ 3.º A associação de pharmaceutica com individuo não pharmaceutico, para o estabelecimento de pharmacia só podera effectuar-se por commandita, sendo socio solidario o pharmaceutico, unico responsavel do estabelecimento. Os contractos de que trata este paragrapho e consequentes distratos deverão ser registrados na Junta Commercial, depois de visados pela Directoria Geral de Saude Publica.

§ 4.º Os pharmaceuticos que, sem licença da Directoria Geral de Saude Publica, abrir pharmacia e exercer a profissão incorrerá na multa de 200\$ e ser-lhe-ha fechada a pharmacia até que obtenha a licença.

Art. 17. Nenhum pharmaceutico poderá dirigir mais de uma pharmacia, exercer outra profissão ou qualquer emprego que o abste periodicamente do seu estabelecimento, nem fazer ou permitir em sua pharmacia, outro exercicio profissional que não seja o exclusivo da sua profissão.

Em seus impedimentos temporarios, poderá deixar encarregado da administração da pharmacia (em pratica) de sua inteira confiança, ficando responsavel pelo procedimento da mesma perante as autoridades sanitarias.

Extender-se-ha por impedimento temporario aquelle que trouxer ausencia accidental de pharmaceutico por tempo menor do oito

dias, cumprindo-lhe, si a ausencia se prolongar, deixar encarregado da pharmacia um pharmaceutico legalmente habilitado.

Parapho unico. As infracções deste artigo serão punidas com a multa de 50\$ e o dobro nas reincidencias.

A prohibição deste artigo 17 applica-se aos consultorios melicos nas pharmacias.

Directoria Geral de Saude Publica, 27 do setembro de 1898.—O secretario, *Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.* (.)

Directoria Geral dos Correios

SELLOS DE JORNAES JA RECOLHIDOS E QUE NOVAMENTE VÃO SER POSTOS EM CIRCULAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral e de conformidade com o art. 23 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1894, faço publico que, findo o prazo de 30 dias, a contar desta data, de accordo com o aviso do Exm. Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas n. 164, de 17 de maio ultimo, serão postos novamente em circulação, sobre-taxados, os sellos de jornaes da taxa de 100 réis, já recolhidos.

Essa fórmula, que era destinada á franquia de jornaes, foi emitida em 1890, e de cor violeta, tendo estampados os seguintes dizeres: em cima a palavra **CORREIO**, em baixo a palavra **BRAZIL** e no centro a palavra **JORNAES** com uma faixa obliqua, tendo mais os algarismos — 100 — acompanhados da palavra **REIS** em cada face da faixa.

A sobre-taxa é de 200 réis, a tinta preta, e inutiliza seu primitivo valor, sendo ainda a palavra — *Jornaes* — inutilizada pela era de 1898, tambem a tinta preta; servindo este sello para franquear toda e qualquer especie de correspondencia.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 29 de setembro de 1898.—O sub-director, *Feliciano Gonzaga.* (.)

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS

Faço publico que, durante o prazo de 30 dias a contar da data deste, esta administração recebe propostas em carta fechada e lacrada para o contracto de condução de malas nas linhas abaixo mencionadas.

As propostas serão entregues mediante recibo na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde e quando enviadas pelo correio devem ser registradas, trazendo no envolvero as palavras — Proposta para condução de malas.

As propostas devem se referir a uma só linha de correio, não contendo emendas, nem rasuras, devendo ainda serem selladas com estampilhas federaes no valor de 300 réis por folha de papel.

Os proponentes depositarão previamente nesta repartição a quantia do preço da proposta aceita, para garantia da assignatura e execução do contracto que tenha de firmar, perdendo o direito a ella aquelle que se recusar a assignar o referido contracto ou não comparecer.

Esta caução poderá ser substituida por fiança idonea, a juizo desta administração, o que tem sido preferivel.

As condições do contracto poderão ser conhecidas nesta repartição.

Esta administração reserva-se o direito de, no caso de conveniencia, fazer administrativamente o serviço de quaesquer das linhas em concorrência.

- 1.º Itacurussá a Itaguahy por S. Benedicto da Corôa Grande, 15 vezes por mez.
- 2.º Mangaratiba a Itacurussá, 15 vezes por mez.
- 3.º Mangaratiba a Jacarehy por Saco e S. Braz, 15 vezes por mez.
- 4.º Maxambomba a Itacurussá, diariamente.
- 5.º Belém a S. José do Bom Jardim por S. Pedro e S. Paulo, diariamente.
- 6.º Sant'Anna a Thomaz, diariamente.
- 7.º Passa Três a Arrozal de S. Sebastião por Morro Azul, diariamente.

8.º Passa Três a Ponte Bella por S. João Marcos, diariamente

9.º Vargem Alegre a Dôres e S. José do Turvo, diariamente.

10. Volta Redonda a Amparo, diariamente.

11. Barra Mansa a Roseta, diariamente.

12. Roseta a Rio Claro por Pouso Secco, diariamente.

13. Rio Claro a Santo Antonio de Capivary, diariamente.

14. Diviza a Falcão por Quatis e Engenho Central, diariamente.

15. Falcão a S. Joaquim da Barra Mansa, diariamente.

16. Itatiaya a Sant'Anna dos Tócos, diariamente.

17. Sucupira a Sardcal, passando por Sertão, diariamente.

18. Sapucaia a Aparecida, diariamente.

19. Bacellar a Corrego da Prata, por Carmo (cidade), diariamente.

20. S. Sebastião a S. Sebastião do Parahyba, diariamente.

21. Bom Jardim a S. José do Ribeirão, diariamente.

22. Cambucy a Bom Jesus do Monte Verde, diariamente.

23. Rio Bonito a Boa Esperança, por Concoição de Matto Grosso, diariamente.

24. Boa Esperança a Saquarema, passando por Morro das Moendas e Palmital, diariamente.

25. Capivary a Araruama, por Moror Grande, diariamente.

26. Rocha Leão á Barra de S. João, pelo Rio das Ostras, diariamente.

27. Capital Federal a Paquetá, diariamente.

28. Desta repartição á ponte das barcas e remoção das malas do ambulante, diariamente.

Convém que os proponentes sejam aqui informados das condições em que é feito este serviço.

As propostas serão abertas em hasta publica nesta secção a 13 do outubro proximo vindouro ao meio-dia.

N. B.—A condução das malas obedecerá ao horario marcado por esta repartição, já distribuido aos Srs. agentes, salvo as alterações dos horarios das vias ferreas intermediarias, e, neste caso, outro será organizado.

Capital Federal, 12 de setembro de 1898.—O administrador, *Antonio T. da Silva Costa.* (.)

Directoria de Obras e Viação

EDITAL

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico que no dia 11 do corrente, a 1 hora da tarde, nesta directoria, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para o fornecimento e collocação de meios-fios na rua Aguiar.

As propostas, que serão entregues em cartas fechadas, indicarão o preço da unidades, escripto por extenso e em algarismos, e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda o deposito prévio de 5% sobre o valor do orçamento (5:040\$), juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita, sem provar o signatario estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão da los nesta directoria aos Srs. concurrentes.

Capital Federal, 1 de outubro de 1898.—*Manoel Martins Torres, 1º official.* (.)

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 120.000 TONELADAS DE CARVÃO DE PEDRA, DURANTE O ANNO DE 1899.

De ordem da directoria se faz publico que no dia 31 do outubro proximo futuro, a 1 hora da tarde, receber-se-ão propostas para o fornecimento de 120.000 toneladas do carvão

de pedra de primeira qualidade para consumo da estrada, durante o anno proximo futuro.

Cada proposta será acompanhada do recibo de deposito, como caução, da quantia de 5:000\$, previamente feito na thesouraria da estrada, caução esta que reverterá para seus cofres, si, preferida sua proposta, o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição no dia e hora acima indicados, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, as quaes serão abertas e lidas em suas presenças.

As bases para o contracto são as que teem sido publicadas em edital de 6 de agosto proximo passallo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de setembro de 1898.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.* (.)

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 4 de outubro proximo, á 1 hora da tarde, nesta directoria, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a construção de uma muralha de pedra secca na rua dos Junquillos.

As propostas, que serão entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal o deposito prévio de 5%, sobre o valor do orçamento (3:642\$850), juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem provar o signatario estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta directoria aos Srs. concurrentes.

Capital Federal, 26 de setembro de 1898.—*Manoel Martins Torres, 1º official.* (.)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

ALVARÁ

O corretor José Claudio da Silva, autorizado pelo Dr. C-Isa Arrigo Guimarães, juiz da Camara Commercial, venderá em Bolsa no dia 5 do proximo mez de outubro, para liquidação de caução 1.200 obrigações de 500 francos, 5% da Estrada de Ferro Espirito Santo e Minas Geraes.

Capital Federal, 27 de setembro de 1898.—No impedimento do syndico, *Fernando Alvaro de Souza, adjuato.* (.)

ANNUNCIOS

Companhia Ferro Carril da Vila Isabel

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Ferro Carril da Vila Isabel para uma a-sembléa geral extraordinaria, que terá lugar no escriptorio da mesma companhia, no Boulevard S. Christovam n. 2, no dia 8 do corrente, a 1 hora da tarde. O objecto da a-sembléa é a reforma dos estatutos, para o fim de ser o numero de directores reduzido a dois, alteradas as respectivas attribuições, bem como ser eleita uma nova directoria.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1898.—Os directores, *Carlos Heller.*—*Annibal Pedro dos Santos.* (.)